

JUCESP PROTOCOLO
0.505.800/20-2



**5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ALLONDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**

CNPJ nº 33.189.131/0001-18

NIRE nº 3523155214-8

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

I. ALLONDA AMBIENTAL S.A., sociedade anônima com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mamoré, no 503, conjuntos 23 e 24, Alphaville Centro Industrial Empresarial, CEP 06454-040, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (a “JUCESP”) sob o NIRE nº 3530051516-1 e inscrita no CNPJ sob o nº 04.060.779/0001-91, neste ato representada, na forma do seu estatuto social vigente, pelos Srs. **Leo Cesar Queiroz Cavalcante Melo** e **Luiz Gustavo Burihan Escobar**, abaixo devidamente qualificados;

II. LEO CESAR QUEIROZ CAVALCANTE MELO, brasileiro, maior e capaz, divorciado, químico, portador da cédula de identidade RG nº 4502458 - SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 024.187.434-38, residente e domiciliado no Município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda dos Maracatins no 412, Alphaville 10, CEP 06540-105; e

III. LUIZ GUSTAVO BURIHAN ESCOBAR, brasileiro, maior e capaz, divorciado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 18.208.296-9 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 185.497.788-18, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fernandes de Abreu, nº 275, apartamento 41, bairro Jardim Paulista, CEP 04543-070.

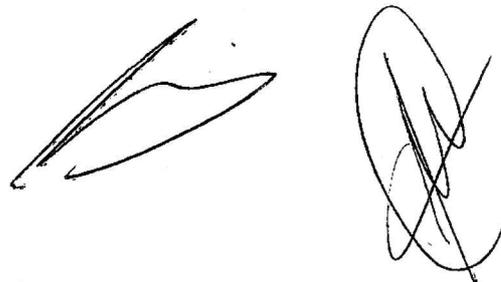
Na qualidade de únicos sócios da **ALLONDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mamoré, no 503, conjuntos 23 e 24, Alphaville Centro Industrial Empresarial, CEP 06454-040, inscrita no CNPJ sob nº 33.189.131/0001-18 e na JUCESP sob o NIRE nº 3523155214-8 (a "Sociedade"), têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. Os sócios decidem constituir uma filial da Sociedade que funcionará no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no endereço Av. São José, nº 1.157 – Vista Dourada – CEP: 29158-615 e que exercerá a atividade de Comércio Atacadista de Bombas e Compressores; partes e peças.

1.1. Em razão das deliberações acima, os sócios decidem alterar a Cláusula Segunda, que passa a vigorar com a seguinte redação:

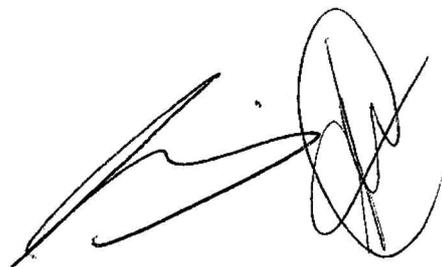
***CLÁUSULA SEGUNDA.** A Sociedade terá sede e foro no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mamoré, no 503, conjuntos 23 e 24, Alphaville Centro Industrial Empresarial, CEP 06454-040 e uma filial no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no endereço Av. São José, nº 1.157 – Vista Dourada – CEP: 29158-615. A Sociedade poderá abrir outras filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior.*

2. Os sócios resolvem ainda alterar o objeto social para que se faça incluir as atividades de *construção de obras de arte, bem como o comércio atacadista de bombas e compressores, parte e peças*". Sendo assim, a Cláusula do Objeto social que antes vigorava com a redação: *A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços na área de engenharia ambiental, civil, construção civil, infraestrutura e pesada, marinha e mecânica, com atividade de desenvolvimento, gerenciamento e execução de projetos e obras; limpeza de tanques; dragagens; construção de estações de tratamento de esgoto, estações de tratamento de água, estações de tratamento de efluentes; remediação ambiental de passivos diversos (lodo, argila, solo, areia, efluentes contaminados,*



gerenciamento de sedimentos sólidos de terceiros; gerenciamento de efluentes e afluentes); importação, exportação, comercialização e distribuição de produtos relacionados ao objeto social em geral, especialmente de geossintéticos aplicados na área de construção civil e ambiental, como geotêxteis, geogrelhas, geocompostos, geomembranas, geotubes, geomantas, georedes, comercialização de equipamentos mecânicos diversos como bombas, inclusive para sistemas de abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitários, motores, válvulas, tubos, acoplamento rápido, aspersores, fundição, sistemas químicos, sistemas de filtragem, sistemas de desidratação de lodos, dragas; comercialização e/ou distribuição de equipamentos mecânicos, equipamentos de preparo e dosagem de polímero, equipamentos para dosagem de produtos químicos, sistemas especiais para tratamento de sedimentos contaminados diversos, sistemas de geração de energias; manutenção e montagem industrial, instalações e montagens elétricas, eletrônicas, eletromecânicas e mecânicas; usinagem e produtos metalúrgicos e mecânicos; locação de equipamentos, sendo certo que não haverá qualquer circulação ou estoque de produtos comercializados no local da sede ou filial da Sociedade, os quais serão armazenados e estocados em armazéns de terceiros; transporte rodoviários de resíduos oriundos dos produtos perigosos predominantemente da atividade de saneamento básico, construção civil, indústria química, beneficiamento de minérios e agropecuária, e o transporte rodoviário de carga não perigosa; podendo inclusive, constituir e participar em consórcio de empresas e participar como sócia ou acionista de outras sociedades no Brasil e no Exterior, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CLÁUSULA QUARTA. A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços na área de Construção de Obras de arte, engenharia ambiental, civil, construção civil, infraestrutura e pesada, marinha e mecânica, com atividade de desenvolvimento, gerenciamento e execução de projetos e obras; limpeza de tanques; dragagens; construção de estações de tratamento de esgoto, estações de tratamento de água, estações de tratamento de efluentes; remediação ambiental de passivos diversos (lodo, argila, solo, areia, efluentes contaminados, gerenciamento de sedimentos sólidos de terceiros, gerenciamento de efluentes e afluentes); importação, exportação, comercialização e distribuição de produtos relacionados ao objeto social em geral, especialmente de geossintéticos aplicados na área de construção civil e ambiental, como geotêxteis, geogrelhas, geocompostos, geomembranas, geotubes, geomantas, georedes, comercialização de equipamentos mecânicos diversos como bombas, inclusive para sistemas de abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitários, motores, válvulas,



tubos, acoplamento rápido, aspersores, fundição, sistemas químicos, sistemas de filtragem, sistemas de desidratação de lodos, dragas; comercialização e/ou distribuição de equipamentos mecânicos, equipamentos de preparo e dosagem de polímero, equipamentos para dosagem de produtos químicos, sistemas especiais para tratamento de sedimentos contaminados diversos, sistemas de geração de energias; manutenção e montagem industrial, instalações e montagens elétricas, eletrônicas, eletromecânicas e mecânicas; usinagem e produtos metalúrgicos e mecânicos; locação de equipamentos, sendo certo que não haverá qualquer circulação ou estoque de produtos comercializados no local da sede ou filial da Sociedade, os quais serão armazenados e estocados em armazéns de terceiros; transporte rodoviários de resíduos oriundos dos produtos perigosos predominantemente da atividade de saneamento básico, construção civil, indústria química, beneficiamento de minérios e agropecuária, e o transporte rodoviário de carga não perigosa, bem como o comércio atacadista de bombas e compressores, partes e peças; podendo inclusive, constituir e participar em consórcio de empresas e participar como sócia ou acionista de outras sociedades no Brasil e no Exterior.

3. Em razão das deliberações acima e de algumas correções ortográficas, os sócios decidem alterar o Contrato Social da Sociedade que, já consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA

ALLONDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ nº 33.189.131/0001-18

NIRE nº 3523155214-8

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Sociedade tem denominação social de **ALLONDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.** e é regida pelo presente Contrato Social e



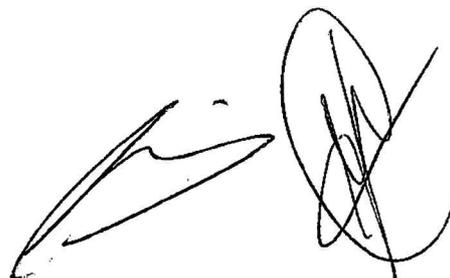
disposições legais aplicáveis inseridas no capítulo próprio das Sociedades Limitadas da Lei Federal nº 10.406, de 10.01.2002 (o “Código Civil Brasileiro”) sendo, ainda, regida de forma supletiva pela Lei Federal nº 6.404, de 15.12.1976 e suas alterações (a “Lei das Sociedades Anônimas”), conforme permitido pelo Parágrafo Único do artigo 1.053 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA. A Sociedade terá sede e foro no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mamoré, no 503, conjuntos 23 e 24, Alphaville Centro Industrial Empresarial, CEP 06454-040 e uma filial no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no endereço Av. São José, 1.157 – Vista Dourada – CEP: 29158-615. A Sociedade poderá abrir outras filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA. A Sociedade vigorará por prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços na área de Construção de Obras de arte, engenharia ambiental, civil, construção civil, infraestrutura e pesada, marinha e mecânica, com atividade de desenvolvimento, gerenciamento e execução de projetos e obras; limpeza de tanques; dragagens; construção de estações de tratamento de esgoto, estações de tratamento de água, estações de tratamento de efluentes; remediação ambiental de passivos diversos (lodo, argila, solo, areia, efluentes contaminados, gerenciamento de sedimentos sólidos de terceiros, gerenciamento de efluentes e afluentes); importação, exportação, comercialização e distribuição de produtos relacionados ao objeto social em geral, especialmente de geossintéticos aplicados na área de construção civil e ambiental, como geotêxteis, geogrelhas, geocompostos, geomembranas, geotubes, geomantas, georedes, comercialização de equipamentos mecânicos diversos como bombas, inclusive para sistemas de abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitários, motores, válvulas, tubos, acoplamento rápido, aspersores, fundição, sistemas químicos, sistemas de filtragem, sistemas de desidratação de lodos, dragas; comercialização e/ou distribuição de equipamentos mecânicos, equipamentos de preparo e dosagem de polímero, equipamentos para dosagem de produtos químicos, sistemas especiais para tratamento de sedimentos contaminados diversos, sistemas de geração de energias; manutenção e



montagem industrial, instalações e montagens elétricas, eletrônicas, eletromecânicas e mecânicas; usinagem e produtos metalúrgicos e mecânicos; locação de equipamentos, sendo certo que não haverá qualquer circulação ou estoque de produtos comercializados no local da sede ou filial da Sociedade, os quais serão armazenados e estocados em armazéns de terceiros; transporte rodoviários de resíduos oriundos dos produtos perigosos predominantemente da atividade de saneamento básico, construção civil, indústria química, beneficiamento de minérios e agropecuária, e o transporte rodoviário de carga não perigosa, bem como o comércio atacadista de bombas e compressores, partes e peças; podendo inclusive, constituir e participar em consórcio de empresas e participar como sócia ou acionista de outras sociedades no Brasil e no Exterior..

Parágrafo Único. A Sociedade poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e bens móveis, é de R\$ 44.093.142,00 (quarenta e quatro milhões, noventa e três mil, cento e quarenta e dois reais), dividido em 44.093.142 (quarenta e quatro milhões, noventa e três mil, cento e quarenta e duas) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada quota, assim distribuídas entre os sócios:

| Nome do Sócio | Quotas | Valor (R\$) | Percentual (%) |
|--------------------------------------|-------------------|----------------------|----------------|
| Allonda Ambiental S.A. | 44.093.140 | 44.093.140,00 | 99,999998 |
| Leo César Queiroz Cavalcante Melo | 1 | 1,00 | 0,000001 |
| Luiz Gustavo Burihan Escobar | 1 | 1,00 | 0,000001 |
| Total | 44.093.142 | 44.093.142,00 | 100 |

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo. Os sócios da Sociedade participarão das perdas da Sociedade na proporção das respectivas participações societárias, conforme disposto no artigo 997, inciso VII, do Código Civil Brasileiro, exceto se de outra forma deliberado por sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA. As quotas são indivisíveis perante a Sociedade que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a quota pertencer a mais de um titular, as disposições previstas no Parágrafo Primeiro do artigo 1.056 do Código Civil Brasileiro.

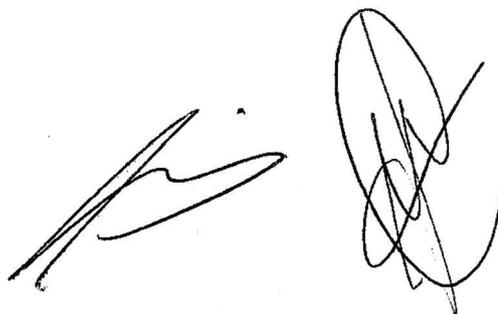
Parágrafo Primeiro. Observadas as condições previstas no Contrato Social e na legislação aplicável, cada quota dá direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo. Os sócios terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital da Sociedade, na mesma proporção de sua participação societária na Sociedade.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA. A Sociedade poderá ser administrada por até 5 (cinco) membros de uma Diretoria a ser composta por administradores sócios e/ou não sócios, residentes no país, eleitos no Contrato Social ou em ata de Reunião de Sócios.

Parágrafo Primeiro. Ficam eleitos para ocupar os cargos de administradores da Sociedade, como sócios administradores os Srs. (i) **Leo Cesar Queiroz Cavalcante Melo**, brasileiro, maior e capaz, divorciado, químico, portador da cédula de identidade RG nº 4502458 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 024.187.434-38, residente e domiciliado no Município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda dos



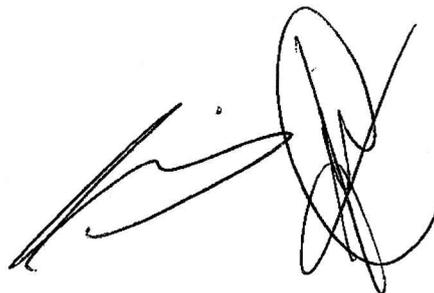
Maracatins no 412, Alphaville 10, CEP 06540-105; e (ii) **Luiz Gustavo Burihan Escobar**, brasileiro, maior e capaz, divorciado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 18.208.296-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 185.497.788-18, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fernandes de Abreu, no 275, apartamento 41, bairro Jardim Paulista, CEP 04543-070, e como administradores não sócios os Srs. (iii) **Daniel Mortari Barreto**, brasileiro, maior e capaz, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 6682513 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 995.422.260-04, residente e domiciliado no Município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 4446, apto. 23, bloco 3, Tamboré, CEP 06543-001, (iv) **Rodolfo Alexandre Marchesi**, brasileiro, maior e capaz, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 26.384.927-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 120.938.898-70, residente e domiciliado no Município de Guarujá, Estado de São Paulo, à Rua Mario Ribeiro, nº 1470, apto. 121, Pitangueiras, CEP 11410-194, e (v) **Luiz Antônio de Freitas Escobar**, brasileiro, maior e capaz, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 3.711.140-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 469.001.878-20, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Brigadeiro Armando Trompowsky, nº 955, Jardim Morumbi, CEP 05655-050 (os “Administradores” ou “Diretores”), os quais ficam autorizados a fazer o uso do nome empresarial e a quem são atribuídos os mais amplos poderes para representar a Sociedade em juízo ou fora dele, sempre em conjunto de dois, sendo um destes necessariamente um sócio administrador, observada as disposições da Cláusula Oitava abaixo.

Parágrafo Segundo. O mandato dos Administradores vigorara por prazo indeterminado de duração, podendo os Administradores, entretanto, serem destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios da Sociedade, observado o quórum aprovação previsto no Capítulo V do Contrato Social.

Parágrafo Terceiro. O(s) Administrador(es) permanecerá(ão) em seu(s) cargo(s) até a posse do(s) novo(s) Administrador(es) regularmente eleito(s).

Parágrafo Quarto. O valor das retiradas a título de *pro labore* será definido pelos sócios da Sociedade, observado o quórum de aprovação previsto no Capítulo V do Contrato Social.

CLÁUSULA OITAVA. Compete aos Administradores exercerem as atribuições que a lei e o Contrato Social lhes conferirem para a prática dos atos necessários ao

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the left.

funcionamento regular da Sociedade, observadas as disposições previstas no Contrato Social.

Parágrafo Primeiro. Os Administradores somente poderão praticar (e/ou autorizar a prática, no caso de sociedade direta ou indiretamente controlada pela Sociedade), os atos mencionados na Cláusula Nona abaixo, mediante expressa aprovação, por escrito, dos sócios quotistas representando, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social com direito a voto da Sociedade.

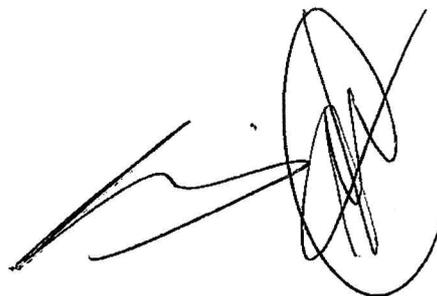
Parágrafo Segundo. A outorga de procurações e a constituição de mandatários em nome da Sociedade somente será válida se forem observadas as regras previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima acima. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a até 03 (três) anos.

Parágrafo Terceiro. São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação a Sociedade, os atos do administrador, procurador(es) ou funcionário(s) que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, tais como, mas não limitados a fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto, se houver a aprovação prévia e expressa dos sócios da Sociedade, observado o quórum de aprovação previsto no Capítulo V do Contrato Social da Sociedade.

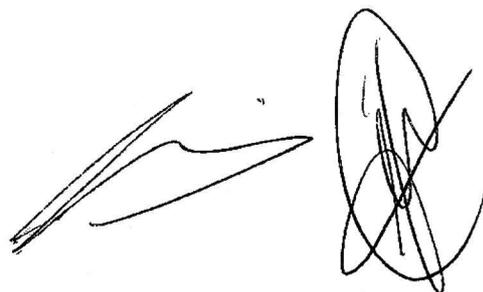
Parágrafo Quarto. Os atos praticados em desacordo com as regras previstas nesta Cláusula Oitava serão nulos de pleno direito em relação a Sociedade, acarretando, a responsabilização do Administrador e/ou mandatários envolvidos.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA. Todas as deliberações em nome da Sociedade, dependerão da aprovação prévia e por escrito de sócios que representem, no mínimo, a maioria absoluta do capital social, exceto se a lei exigir quórum maior ou para as matérias abaixo que exigem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade:

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the left.

- (i) qualquer alteração não presente Contrato Social (incluindo aumento ou redução do capital);
- (ii) liquidação e a dissolução da Sociedade;
- (iii) transformação, fusão, incorporação ou cisão da Sociedade;
- (iv) autorização aos administradores da Sociedade para requererem autofalência ou apresentarem requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial em nome da Sociedade;
- (v) decisão quanto ao aumento ou diminuição do número de assentos da Diretoria;
- (vi) remuneração dos administradores e aprovação do Plano Anual de Benefícios;
- (vii) autorização aos administradores da Sociedade para celebrar operações com quaisquer sócios quotistas ou suas afiliadas;
- (viii) qualquer operação que envolva (a) a aquisição, oneração e alienação pela Sociedade de qualquer participação em qualquer outra pessoa; (b) eventual subscrição de ações, quotas ou outros títulos e valores mobiliários, pela Sociedade, emitidos por outra pessoa; (c) constituição de outras sociedades; ou (d) formação de associações, joint ventures ou consórcios ou grupos de sociedades ou aliança similar pela Sociedade com terceiros, ressalvados investimentos regulares no mercado financeiro e de capitais;
- (ix) obter empréstimos ou contrair outras dívidas em valor acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (x) alienar ou gravar qualquer ativo, móvel, imóvel, incluindo qualquer ativo que passe a ser parte integrante do ativo permanente da Sociedade em valor individual superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); e

Handwritten signature and a circular stamp or seal.

- (xi) prática de qualquer outro ato que importe em obrigação para Sociedade (ou exoneração de obrigação de terceiro) em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

CAPÍTULO VI FORMALIDADES QUANTO A REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA. As deliberações dos sócios serão tomadas na forma de Reunião de Sócios e/ou através de alteração do Contrato Social da Sociedade.

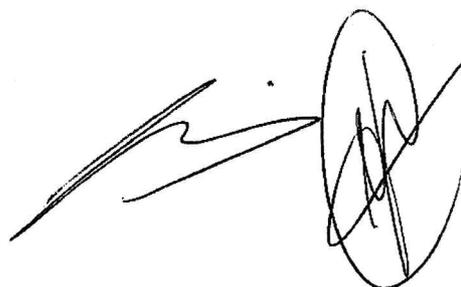
Parágrafo Primeiro. Toda e qualquer Reunião de Sócios ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da referida Reunião de Sócios, observado o disposto no Capítulo V do Contrato Social.

Parágrafo Segundo. Quando não for possível a dispensa, as Reuniões de Sócios serão convocadas pelo Administrador da Sociedade, quando houver, ou por qualquer um dos sócios da Sociedade.

Parágrafo Terceiro. As Reuniões de Sócios serão convocadas mediante correspondência protocolizada, carta registrada com aviso de recebimento, via fax, por e-mail ou qualquer outra forma que permita a comprovação da ciência por parte do sócio sujeito a convocação, com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência da realização da Reunião de Sócios, para a primeira convocação e 05 (cinco) dias de antecedência para a segunda convocação.

Parágrafo Quarto. Nos termos do artigo 1.074 do Código Civil Brasileiro, as Reuniões de Sócios da Sociedade serão instaladas em primeira convocação, com a presença de sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e, em segunda convocação, de sócios representando a maioria do capital social da Sociedade. Nos anúncios de convocação para as Reuniões de Sócios, já constará a convocação em primeira e segunda chamadas, de forma que a Reunião de Sócios será instalada em segunda convocação sempre 30 (trinta) minutos após a convocação em primeira chamada, a fim de minimizar custos de convocação para a Sociedade.

Parágrafo Quinto. Os sócios se obrigam a comunicar imediatamente à Sociedade na pessoa dos seus Administradores, qualquer alteração no endereço constante do preâmbulo do Contrato Social, a fim de que sejam formalizadas as atualizações necessárias.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and strokes, located at the bottom right of the page.

Parágrafo Sexto. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Sétimo. As Reuniões de Sócios serão realizadas na sede social e será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

Parágrafo Oitavo. As deliberações aprovadas pelos sócios da Sociedade serão registradas em Ata de Reunião de Sócios ou no instrumento de alteração de Contrato Social da Sociedade, ficando, em ambos os casos, dispensado o Livro de Registro de Atas de Reuniões de Sócios, devendo, a Ata ou o instrumento de alteração de Contrato Social da Sociedade ser levado para registro e/ou arquivamento no prazo legal.

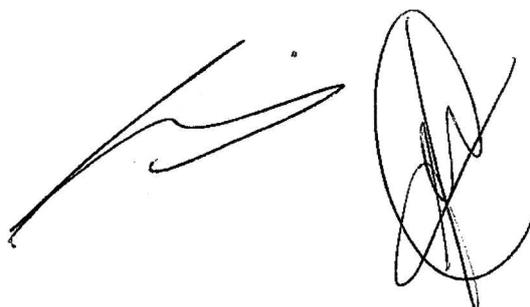
Parágrafo Nono. As deliberações aprovadas em conformidade com a lei e o Contrato Social da Sociedade vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VII DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As quotas que compõem o capital social da Sociedade não poderão ser cedidas ou transferidas, a qualquer título, sem o prévio oferecimento por escrito ao outro sócio da Sociedade, ficando assegurado a estes, em igualdade de forma, condições e preço com terceiros, o direito de preferência para a aquisição das referidas quotas.

Parágrafo Primeiro. O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas deverá, previamente, notificar por escrito o outro sócio da Sociedade acerca da sua pretensão, através do envio de carta registrada com aviso de recebimento (a "Notificação"), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de informá-lo por escrito sobre a forma, preço e condições da transferência total ou parcial de sua participação societária na Sociedade.

Parágrafo Segundo. O sócio notificado na forma prevista no Parágrafo Primeiro acima, terá o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação para exercer ou não seu direito de preferência na aquisição das quotas, pela mesma forma, preço e condições descritas na notificação enviada pelo sócio notificante.



CONSTITUIÇÃO
DE
CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO, APROVAÇÃO DE CONTAS E LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano civil, data em que serão levantados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras do respectivo exercício.

Parágrafo Primeiro. Será realizada Reunião Anual de Sócios, nos 04 (quatro) meses seguintes ao termino do exercício social, para tomar as contas dos Administradores e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras do respectivo exercício, bem como para a designação dos Administradores, se for o caso, e tratar de outras matérias constantes da ordem do dia.

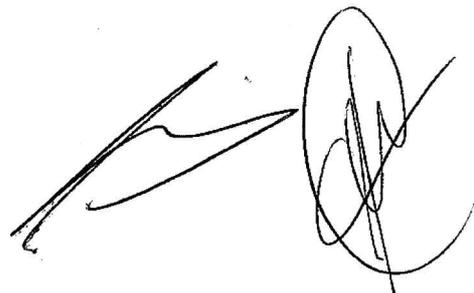
Parágrafo Segundo. Aplicam-se às Reuniões Anuais de Sócios os procedimentos previstos no Capítulo V e no Capítulo VI do Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O lucro líquido do exercício terá a aplicação que lhe for determinada pelos sócios da Sociedade, observado o quórum de aprovação previsto no Capítulo V do Contrato Social da Sociedade e as regras previstas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. Os sócios da Sociedade poderão determinar o levantamento de demonstrações financeiras semestrais ou em períodos menores e, os sócios, observado o quórum de aprovação previsto no Capítulo V do Contrato Social da Sociedade, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços/balancetes patrimoniais, respeitados os requisitos legais.

Parágrafo Segundo. A qualquer tempo, os sócios reunidos em Reunião de Sócios e, observado o quórum de aprovação previsto no Capítulo V do Contrato Social, também poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras anuais ou semestrais da Sociedade.

Parágrafo Terceiro. Os sócios, observado o quórum de aprovação previsto no Capítulo V do Contrato Social, poderão fixar o montante dos juros a ser pago ou creditado a eles, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the left.

Parágrafo Quarto. Os lucros auferidos pela Sociedade poderão ser distribuídos desproporcionalmente entre os sócios da Sociedade, observado o quórum previsto no Capítulo V do Contrato Social.

CAPÍTULO IX DA ADMISSÃO DE HERDEIROS, SUCESSORES E/OU TERCEIROS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA SOCIEDADE

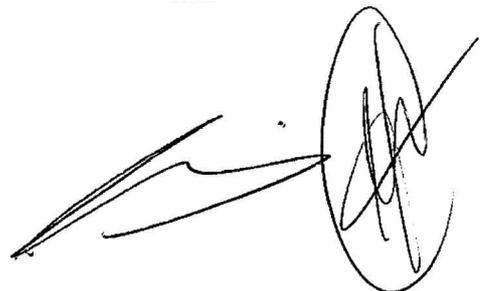
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica expressamente convencionado entre todos os sócios quotistas da Sociedade que, nas hipóteses de falecimento de quaisquer sócio(s) quotista(s) da Sociedade, bem como nas hipóteses de retirada, exclusão, decretação de insolvência civil de quaisquer sócios quotistas da Sociedade, a Sociedade não se dissolverá e continuará exercendo normalmente as suas atividades, sem solução de continuidade, com o(s) respectivo(s) sócio(s) quotista(s) remanescente(s), conforme o caso, nos termos do dispostos neste Capítulo IX.

Parágrafo Único. Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios quotistas da Sociedade, o(s) respectivo(s) descendente(s) e/ou herdeiro(s), serão automaticamente admitidos no quadro societário da Sociedade. Caso o(s) respectivo(s) descendente(s) e/ou herdeiro(s) decida(m) por não integrar o quadro societário da Sociedade, seus haveres serão apurados e pagos nos termos do Capítulo X.

CAPÍTULO X APURAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Na hipótese de falecimento de qualquer dos sócios, bem como nas hipóteses de retirada e/ou exclusão e/ou decretação de insolvência civil, fica expressamente convencionado que os haveres serão apurados com base em Balanço Patrimonial especialmente levantado para tal fim, com data, desde já fixada, em 30 (trinta) dias anteriores ao evento e serão pagos com base no valor patrimonial, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem juros ou correção monetária, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a ocorrência do evento.

CAPÍTULO XI DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS POR JUSTA CAUSA

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and strokes, is written over a circular stamp or seal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Será lícita a exclusão, por justa causa, de qualquer sócio da Sociedade, desde que pratique atos de inegável gravidade, colocando em risco a continuidade da Sociedade, porém desde que a exclusão seja consentida pelos sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade.

Parágrafo Primeiro. A exclusão do sócio por justa causa deverá ser aprovada em Reunião de Sócios especialmente convocada para tal fim, cientificando-se o sócio sujeito à exclusão, na forma prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima do Contrato Social, no mínimo, com 08 (oito) dias de antecedência para que este compareça na Reunião de Sócios e possa exercer o seu direito de defesa.

Parágrafo Segundo. Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos com observância dos critérios previstos na Cláusula Décima Quinta do Contrato Social.

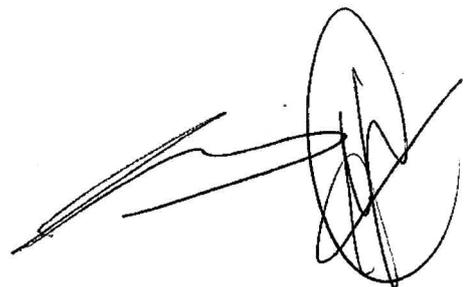
CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos no artigo 1.033 do Código Civil Brasileiro, observado o quórum de aprovação previsto no Capítulo V do Contrato Social.

Parágrafo Único. No caso de dissolução da Sociedade, a nomeação ou a destituição do liquidante e o julgamento das suas contas, deverão ser aprovados pelos Sócios com direito a voto, observado o quórum de aprovação previsto no Capítulo V do Contrato Social. Os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o patrimônio remanescente, se houver, será distribuído aos sócios, na proporção de suas quotas sociais.

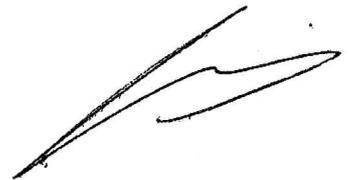
CAPÍTULO XIII JUIZO ARBITRAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. A Sociedade, seus sócios quotistas, e Administradores comprometem-se a resolver, por meio de arbitragem conduzida pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, segundo os termos do Regulamento de Arbitragem desta Câmara, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the left.

10.406/2002, na Lei 6.404/76 e no Contrato Social da Sociedade e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP, em português e terá como foro a cidade de São Paulo.

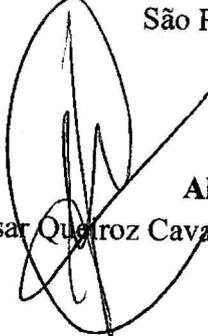
(assinaturas na próxima página)

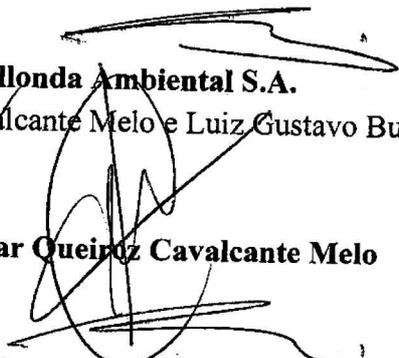
A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.A second handwritten signature in black ink, featuring a long, sweeping horizontal stroke with a smaller, more complex mark above it.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 10 de junho de 2020.

Sócios:

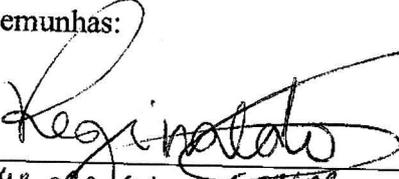

Allonda Ambiental S.A.
Leo Cesar Queiroz Cavalcante Melo e Luiz Gustavo Burihan Escobar


Leo Cesar Queiroz Cavalcante Melo

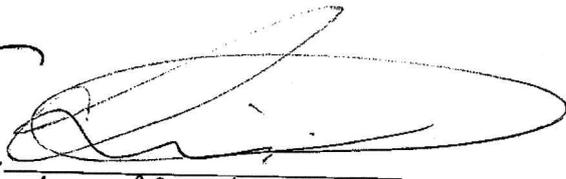

Luiz Gustavo Burihan Escobar

Testemunhas:

1.


RG: 48.910.618-x SSP/SP
CPF: 389.874.128-80

2.


RG: 43.787.647-0 SSP/SP
CPF: 332.279.780-06

(Essa página de assinaturas corresponde à 5ª Alteração de Contrato Social da empresa Allonda Engenharia e Construções Ltda.)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
DANIEL MORTARI BARRETO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 6682513 SSP/SC

CPF
 995.422.260-04

DATA NASCIMENTO
 28/02/1983

FILIAÇÃO
JORGE ARNALDO DE SOUZA BARRETO
ELMA TEREZINHA MORTARI BARRETO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01937273165

VALIDADE
19/08/2021

1ª HABILITAÇÃO
22/08/2001

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1321409019

OBSERVAÇÕES
 A

Daniel Mortari Barreto

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SANTANA DE PARNAIBA, SP

DATA EMISSÃO
23/08/2016

ngretta

Neiva Aparecida Doretto, Resp. pelo exp. da Presidência Detran SP
 ASSINATURA DO EMISSOR

90503230450
 SP825183499

PROIBIDO PLASTIFICAR

1321409019



VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

1107009604

LEO CERAR QUEIROZ CAVALCANTE MELO



DOC. IDENTIDADE / RG: 4504458 SSP PR

CPF: 024.187.434-38

DATA DO NASCIMENTO: 11/03/1976

NOME: CLEZIO CAVALCANTE MELO

MARIA DE LOURDES QUEIROZ CAVALCANTE MELO

PERMISSÃO: ACC

VALIDADE: 09/09/2020

Nº REGISTRO: 01452121990

VALIDADE: 09/09/2020

VALIDADE: 20/09/2000

RESERVAÇÃO
sem observações



PROIBIDO PLASTIFICAR
1107009604

LOCAL: RECIFE - PE DATA EMISSÃO: 09/09/2015

[Handwritten signature]

56944101819
PRO65901765

